



Número do Processo: 201/23.

Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora que “Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação das funções de Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico da rede municipal de educação, dispostas na Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

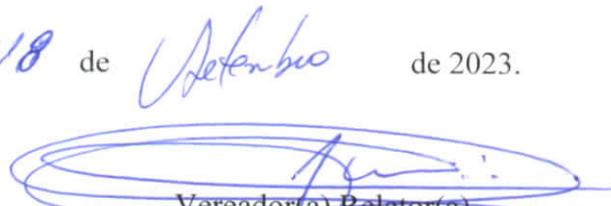
Nas Comissões pelas tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

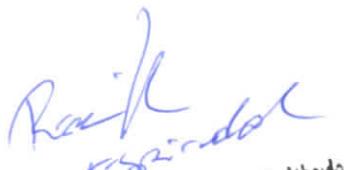
Analisando, percebe-se que a proposição é oportuna e conveniente, uma vez que visa dar maior transparência e segurança ao processo eleitoral para as funções de Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico da rede municipal de educação.

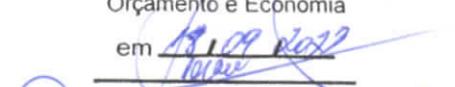
Sendo assim, a propositura é oportuna e conveniente e vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

Anápolis, 08 de Setembro de 2023.


João Batista Feltosa
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR


Reamilton G. Espindola de Alhaide
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 13/09/2023

Presidente



VOTO EM SEPARADO

Número do Processo: 201/23.

Comissão do Direito do Servidor Público e Trabalho - CDSPT.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.VOTO ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR TÉCNICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO CONTRÁRIO.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora que “Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022, que Dispõe sobre a regulamentação das funções de Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico da rede Municipal de Educação, dispostas na Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta recebeu relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) recebeu parecer favorável.

Todavia, não se vislumbra a necessidade de alteração do texto original através da Emenda Modificativa que altera a referida Lei Complementar.

Sendo assim, **DOU O VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO** a matéria ora discutida

É o parecer.

Anápolis, 18 de setembro de 2023.


Policial Federal Suender
Vereador